





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL**

**SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Data, hora e local:** 01/04/2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social, localizada na Avenida Das Américas, nº 679, sala 104, bairro Barra da Tijuca, cidade Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, CEP 22631-000.

**Presença dos Acionistas:** representando 100% (cem por cento) do capital social volante.

**Composição da Mesa:** Presidente: **IVAR HJELMSTROM**, secretário Sr.: **VINICIUS MARTINS PIMENTEL**.

**Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 01/03/2025, estando assim dispensado da convocação por edital, segundo o §4º do artigo 124, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

**Ordem do dia e deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da Minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social **SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata.

2) Boletins de subscrição das Ações: Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição – Nome:

**a) IVAR HJELMSTROM**, brasileiro, viúvo, nascido em 15/09/1951, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0026267567 SSP/RJ, inscrito no CPF nº. 347.926.947-87, residente e domiciliado na Avenida Gilberto Amado, nº 220, apto 203, Bairro Barra da Tijuca, cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-062;

**b) VINICIUS MARTINS PIMENTEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1969, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 90.049- OAB/RJ, inscrito no CPF nº. 588.307.406-59, residente e domiciliado na Rua Benjamim Gallotti, nº 797, Bairro Itaipava, cidade Petrópolis/RJ, CEP 25745-170.

3) O capital social é de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que encontra-se integralmente subscrito. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) foi integralizado neste ato, em instituição financeira nacional, e o valor remanescente será integralizado até 12 (doze) meses em moeda corrente nacional. O Percentual de integralização das Ações será 100% (cem por cento), assim distribuído e subscrito; **IVAR HJELMSTROM** 50% (cinquenta por cento); **VINICIUS MARTINS PIMENTEL** 50 % (cinquenta por cento).

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. **IVAR HJELMSTROM**, qualificado anteriormente, como Diretor Presidente e **VINICIUS MARTINS PIMENTEL**, qualificado anteriormente, como Diretor de Relações com Investidores, todos com mandato de até 03 (três) anos, facultado a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do artigo 157 da Lei nº 6.404/76.

4 (I.1) Aprovar a remuneração global anual mínima R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4 (I.2) Os membros da Diretoria ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura no Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

5) O conselho fiscal por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

6) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no art.289 da Lei nº 6.404/76 serão realizados nos termos da lei vigente.

7) Aprovação do endereço da sede social da Companhia - localizada na Avenida Das Américas, nº 679, sala 104, bairro Barra da Tijuca, nesta cidade de Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, CEP 22631-000.

**ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa, depois de observadas as formalidades legais e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a ata, a qual vai ao final assinada por mim, **VINICIUS MARTINS PIMENTEL**, secretário e acionista e **IVAR HJELMSTROM**, presidente e acionista, fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve – se o **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no item 1.

**ESTATUTO SOCIAL**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 1º - SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**, (doravante simplesmente referida como “companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis se securitização conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, tão pouco integrar o grupo de sociedades, bem como conceder fianças e avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Avenida Das Américas, nº 679, sala 104, bairro Barra da Tijuca, nesta cidade de Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, CEP 22631-000., sendo-lhe facultada, por deliberação dos acionistas abrirem outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e o valor remanescente será integralizado no prazo de 12 (doze) meses.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

**Parágrafo Terceiro:** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, abertas em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantias para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao administrador conceder avais, endossos e cauções em favor de terceiros e o uso do nome da sociedade em negócios particulares. Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal do administrador, os atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da sociedade, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – É vedado: **(I)** a contratação de empréstimo bancário de qualquer natureza com garantia de contrato, nota promissória, ou mesmo conta garantida com garantia de recebíveis (duplicatas, cheques etc.), bem como cheque especial, leasing, CDC e qualquer outro tipo de financiamento, somente sendo permitido com assinatura dos acionistas que constituam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. **(II)** é vedada a contratação de serviços de terceiros pelos administradores; tornando invalido o contrato que não contiver a assinatura dos acionistas totalizando  $\frac{3}{4}$  do capital social; **(III)** fica vedada a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo imobilizado da sociedade, bem como alienação de quaisquer bens recebíveis (duplicatas ou notas promissórias ou cheques) que integrem o ativo circulante sendo somente permitida com assinatura dos acionistas que constituam no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital da empresa.

**Parágrafo Quinto** – Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal dos acionistas recalcitrantes, os atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da sociedade, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

**DA DIRETORIA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Artigo 7º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente, Diretora de Relações com Investidores e demais Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

**Artigo 8º** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 9º** - Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores.

I – Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II – Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

III – Manter atualizado os registros necessários a Companhia.

**Artigo 10º** - Compete ao Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, **isoladamente e independente**: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) realizar abertura e encerramento de contas bancárias; (i) realizar movimentação bancária; (j) realizar pagamentos via conta bancária; (k) realizar recebimentos via conta bancária (l) outorgar procuração com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos outros Diretores desempenhar as funções que-lhes sejam atribuídas pela Diretora Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução - das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à Diretoria: políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 11º** - A companhia terá conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**Parágrafo Terceiro:** O conselho fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 12º** - A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigir deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada:

- (a) Por iniciativa da Diretora Presidente;
- (b) Pelo Conselho Fiscal;
- (c) Pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Parágrafo Segundo:** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo Instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 13º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social, incluindo-se a destituição de acionistas, diretores acionistas ou não acionistas;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- g) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA  
DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 14º** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro:** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 15º** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

**Artigo 16º** - A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia.

**Artigo 17º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas serão respeitados pela Companhia e pela administração.

**Parágrafo Único:** Os diretores, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositaria das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositaria das ações. Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 18º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL  
SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**

**Artigo 19º** - Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que direta ou indiretamente derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro e demais órgãos competentes.

---

**Ivar Hjelmstrom**

---

**Vinicius Martins Pimentel**

---

**Dr. Vinicius Martins Pimentel**  
**OAB: 90.049 RJ - Advogado**

**SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Lista dos subscritores do capital social de **SOLUÇÃO SECURITIZADORA S.A.**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado pela emissão de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de 1,00 (um real) nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITA	TIPO DAS AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES- R\$	VALOR REALIZADO NESTA DATA R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<b>IVAR HJELMSTROM</b> , brasileiro, viúvo, nascido em 15/09/1951, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0026267567 SSP/RJ, inscrito no CPF nº. 347.926.947-87, residente e domiciliado na Avenida Gilberto Amado, nº 220, apto 203, Bairro Barra da Tijuca, cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-062;	<b>15.000</b>	<b>ON</b>	<b>15.000,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>A VISTA</b>	<b>MOEDA CORRENTE NACIONAL</b>
<b>VINICIUS MARTINS PIMENTEL</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1969, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 90.049- OAB/RJ, inscrito no CPF nº. 588.307.406-59, residente e domiciliado na Rua Benjamim Gallotti, nº 797, Bairro Itaipava, cidade Petrópolis/RJ, CEP 25745-170.	<b>15.000</b>	<b>ON</b>	<b>15.000,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>A VISTA</b>	<b>MOEDA CORRENTE NACIONAL</b>
	<b>30.000</b>	<b>ON</b>	<b>30.000,00</b>	<b>3.000,00</b>		

Campinas/SP, 01 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Ivar Hjelmstrom**

\_\_\_\_\_  
**Vinicius Martins Pimentel**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Vinicius Martins Pimentel**  
**OAB: 90.049 RJ - Advogado**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUCAO SECURITIZADORA S A

NIRE: 333.0035906-1 Protocolo: 2025/00505576-3 Data do protocolo: 14/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2025 SOB O NÚMERO 33300359061 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F3401310D778B56F95939417EF00F196F40C879F0EDCC0A630AEE0C2D5EA851

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

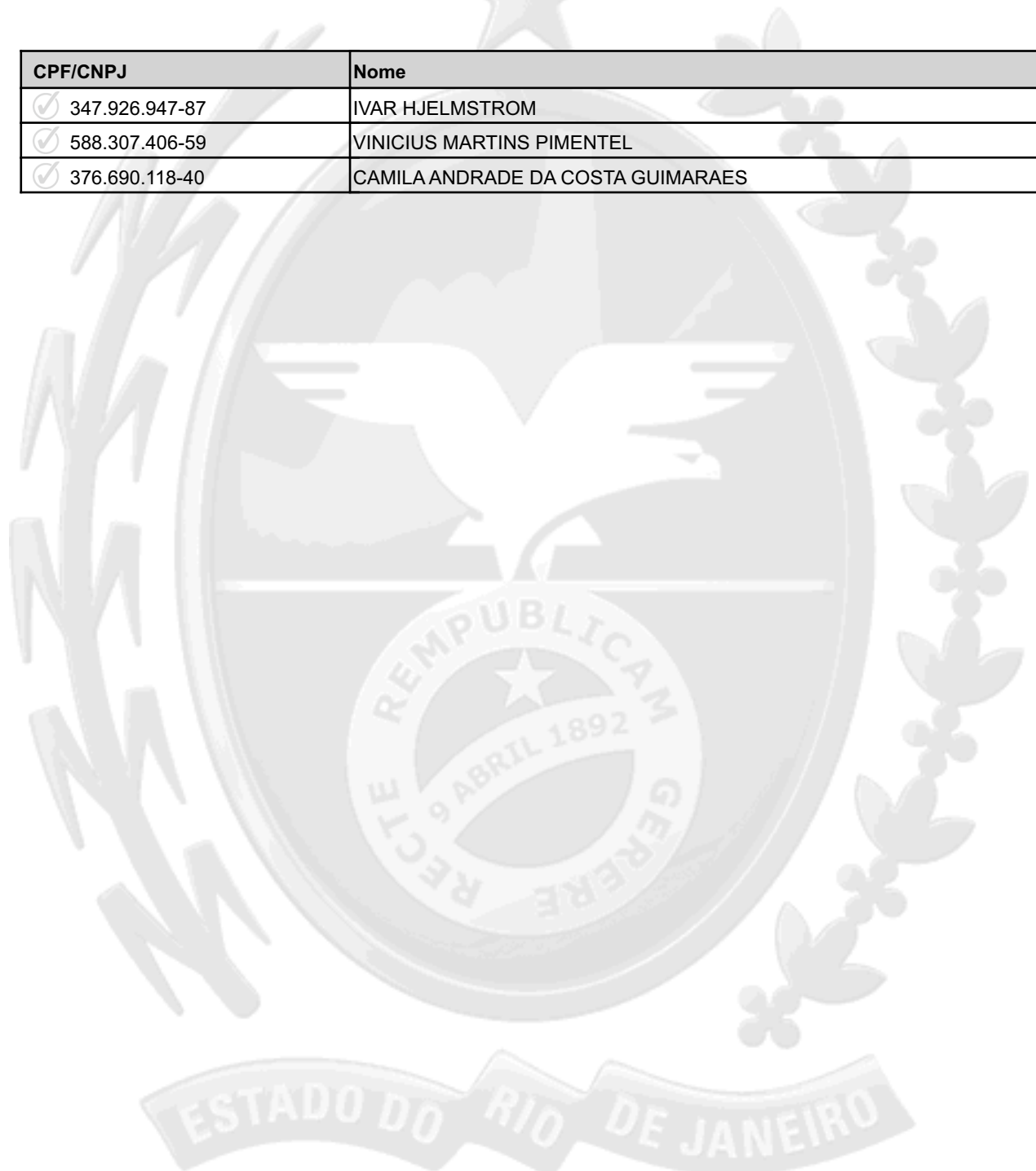




## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOLUCAO SECURITIZADORA S A, NIRE 33.3.0035906-1, PROTOCOLO 2025/00505576-3, ARQUIVADO EM 28/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 33300359061, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 347.926.947-87	IVAR HJELMSTROM
✓ 588.307.406-59	VINICIUS MARTINS PIMENTEL
✓ 376.690.118-40	CAMILA ANDRADE DA COSTA GUIMARAES



28 de maio de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SOLUCAO SECURITIZADORA S A

NIRE: 333.0035906-1 Protocolo: 2025/00505576-3 Data do protocolo: 14/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2025 SOB O NÚMERO 33300359061 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F3401310D778B56F95939417EF00F196F40C879F0EDCC0A630AEE0C2D5EA851

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/18